

DECRETO Nº 3.840, de 7 de abril de 2022.

Implanta e Normatiza os Protocolos de Enfermagem da Atenção Básica – Saúde das Mulheres; regulamenta o exercício da enfermagem prevista em Lei; e dá outras providências.

JAIR MACHADO, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o provimento do cargo de Enfermeiro, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.571, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 – do Ministério da Saúde – estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito municipal, as atividades inerentes aos enfermeiros atuantes em instituições de saúde do Município; e

CONSIDERANDO sobre as consultas de enfermagem, prescrição de medicamentos, solicitações de exames complementares – por enfermeiros, em consonância aos Programas de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde.

RESOLVE:





Art. 1º Implantar e normatizar os Protocolos de Enfermagem da Atenção Básica – Saúde das Mulheres, preconizado pelo Ministério da Saúde, que faz parte integrante deste Decreto, e disponibilizados no seguinte endereço eletrônico:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_saude_mulheres.pdf

Art. 2º Fica ratificada as atribuições do cargo de Enfermeiro, em conformidade com o preconizado na Lei Municipal nº 1.571/2002 – observadas às disposições legais da profissão, e inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do RS – COREN/RS.

Parágrafo único. Ao Enfermeiro, no exercício da profissão como integrante da saúde básica pública, em conformidade com os Protocolos de Enfermagem da Atenção Básica – Saúde das Mulheres, incumbe:

- I – realizar consulta de enfermagem;
- II – solicitar exames complementares;
- III – prescrever medicações,
- IV – realizar assistência integral aos indivíduos e famílias; e
- V – realizar consultas e procedimentos de enfermagem nas UBS e, quando necessário, no domicílio e na comunidade.

Art. 3º Os Enfermeiros aptos a cumprir com estes Protocolos de Saúde das Mulheres serão os profissionais pertencentes ao quadro de cargos e funções públicas do Município, que atuam nas Unidades Básicas de Saúde e nas equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 4º As prescrições de medicamentos e solicitações de exames complementares deverão ser feitas com os dados completos do paciente, data da prescrição e/ou solicitação, e em letra legível, e deverá ser utilizado o receituário padrão adotado pelo Município.

Art. 5º Estabelecer que, os medicamentos e exames descritos nos Protocolos de Saúde das Mulheres, em anexo, somente poderão ser prescritos/solicitados pelo(s) enfermeiro(s) inseridos nos Programas de Saúde Pública, regulamentados pelo Ministério da Saúde em funcionamento na rede municipal de saúde.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pela capacitação e treinamento dos profissionais de enfermagem inseridos nos Protocolos de Saúde das Mulheres.



Art. 7º Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável, a qualquer tempo, pela atualização e validação interna dos Protocolos de Saúde das Mulheres, podendo ser acrescidos/atualizados automaticamente, desde que regulamentado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Havendo necessidade será constituída Comissão Especial para avaliar e disciplinar no Município às atualizações dos Protocolos de Saúde das Mulheres.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 7 de abril de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALEXANDRE DUARTE MEDEIROS
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO nos termos
da Lei, de 07/04/2022
a 07/05/2022